



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 084 /17  
PROCESSO Nº 557 /17



(S) COMISSÃO(S) DE: \_\_\_\_\_

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção das Doenças Ocupacionais do Professor e demais Profissionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção das Doenças Ocupacionais do Professor e demais Profissionais da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito desta Lei, são consideradas doenças ocupacionais dos professores e demais profissionais da rede municipal de ensino as seguintes moléstias:

- I – problemas da coluna vertebral;
- II – problemas alérgicos;
- III – problemas oftalmológicos;
- IV – problemas vocais;
- V – síndrome de Burnout.

ARTIGO 2º - A Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção das Doenças Ocupacionais do Professor e demais Profissionais da Rede Municipal de Ensino tem por objetivos:

- I – informar e esclarecer os professores e demais profissionais da rede municipal de ensino sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
- II – orientar sobre métodos e formas preventivas de combate aos males decorrentes do exercício profissional;
- III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude de sua ocupação;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| FLS. -03- |
| 559/2017  |
| Protocolo |

IV – disponibilizar, aos professores e demais profissionais da rede municipal de ensino, eventos abertos, a exemplo de palestras, cursos presenciais, cursos à distância e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

ARTIGO 3º - As Secretarias de Educação e Saúde caberá propor as diretrizes e instituir um grupo de coordenação responsável pela organização e implantação da presente Campanha.

ARTIGO 4º - Será garantida prioridade aos profissionais da rede municipal de ensino, com especial atenção ao seu tratamento médico e aos trâmites burocráticos relativos aos casos de concessão de licença médica.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de novembro de 2017.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

## JUSTIFICATIVA

A saúde ocupacional é uma importante estratégia para garantir o bem-estar dos trabalhadores e contribuir efetivamente para a produtividade, motivação e satisfação no trabalho. As doenças ocupacionais são decorrentes da exposição do trabalhador aos riscos da atividade que desenvolve. Podem causar afastamentos temporários, repetitivos e até definitivos, prejudicando a produtividade e os trabalhos educacionais como um todo.

As doenças ocupacionais são responsáveis pela alteração das estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos. Na área da educação não é diferente, também são causadas pelo desempenho de atividade repetitiva e contínua, além de contribuir para o surgimento de várias patologias ligadas a LER – Lesões por Esforços Repetitivos, combinando diretamente com problemas da coluna, lesões de membros inferiores e superiores, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e síndrome de Burnout, fibromialgia e todas de cunho psicoemocional.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -  
557/2017  
Protocolo

Com relação à voz, os docentes têm 14,8 vezes mais chances de serem afastados do trabalho do que os trabalhadores em saúde, 3 vezes mais do que bancários e 1,5 vez mais do que profissionais de rádio e TV. Hoje se percebe que uma cadeia surda de adoecimento da categoria que, mesmo inconscientemente, já desenvolve alguns dos sintomas da Síndrome de Burnout. A Síndrome de Burnout se caracteriza pelo estresse crônico vivenciado por profissionais que lidam de forma intensa e constante com as dificuldades e problemas alheios, nas diversas situações de atendimento.

Segundo o dr. Dráuzio Varella, a Síndrome de Burnout ou síndrome do esgotamento profissional é um distúrbio psíquico, descrito em 1974 por Freudenberger, um médico americano. O transtorno está registrado no Grupo V da CID-10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde). A Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê que, até 2020, a depressão será a segunda maior causa de incapacitação para o trabalho.

Os professores e os servidores de apoio da área educacional já sofrem as consequências diretas, vivendo em contato com o trânsito, a violência, os ruídos, e todas as consequências advindas das dificuldades estruturais do espaço laboral, sobretudo, a tensão diária do desafio de ensinar e ser melhor a cada dia em sua didática, para melhor transmitir seus conhecimentos e preparar as nossas crianças; já gera uma grande pressão individual, uma vez que a satisfação plena daquele que ensina é ver no seu aluno o resultado almejado em um plano de trabalho.

Precisamos cuidar melhor de nossos educadores e daqueles que direta e indiretamente contribuem para que os projetos interpostos no ano letivo possam atingir efetivamente os resultados previamente planejados.

Por todas as razões elencadas acima, solicito o apoio dos Nobres Pares à célere tramitação desta proposição.

Diadema, 06 de novembro de 2017.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL